



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 194 . DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 4.734.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES e da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, do Executivo, até o montante de R\$ 4.734.000,00 (Quatro milhões e setecentos e trinta e quatro mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

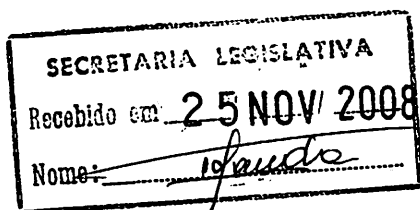
Ressalto que do montante acima citado, R\$ 4.134.000,00 destinam-se a atender os Projetos de ATER, aquisição de sementes, aquisição de equipamentos para patrulha urbana e o Programa CALHA NORTE da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, e R\$ 600.000,00 para atender a Contrapartida do Estado do Convênio nº 357/2007 – MINC em favor da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

Informo ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de excesso de arrecadação verificada na fonte de receita 1.1.1.3.02.00 – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e anulação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 4.734.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES e da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 4.734.000,00 (Quatro milhões e setecentos e trinta e quatro mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES e da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de excesso de arrecadação, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	EXCESSO DE ARRECAÇÃO		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES</b>				<b>4.134.000,00</b>
19.001.23.661.1236.1231	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREAS DE DISTRITOS INDUSTRIAIS	4.4.90	0100	1.634.000,00	
19.001.20.601.1237.2871	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90	0100	2.500.000,00	
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL</b>				<b>600.000,00</b>
20.001.13.392.1215.1197	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.50	0116	600.000,00	
			<b>TOTAL</b>		<b>4.734.000,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II	EXCESSO DE ARRECAÇÃO		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS - SEFIN</b>				
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S	0100	4.734.000,00	
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	S	0100	4.734.000,00	
1.1.1.0.00.00	Impostos	S	0100	4.734.000,00	
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	S	0100	4.734.000,00	
1.1.1.3.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	A	0100	4.734.000,00	
			<b>TOTAL</b>		<b>4.734.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Acompanhamento da Programação Financeira Mensal para o Exercício 2008 - Posição: setembro/2008

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

Em R\$ 1,00

Classificação	Descrição	Tipo	FR	Orçado 2008	Setembro			Total		Diferença (B - A)
					Previsto (A)	Realizado (B)	Diferença (B - A)	Previsto (A)	Realizado (B)	
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S		1.361.314.000,00	108.768.989,00	157.639.926,62	48.870.937,62	978.104.110,00	1.180.879.683,90	202.775.573,90
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	S		1.361.314.000,00	108.768.989,00	157.639.926,62	48.870.937,62	978.104.110,00	1.180.879.683,90	202.775.573,90
1.1.1.3.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	A	0100	1.361.314.000,00	108.768.989,00	157.639.926,62	48.870.937,62	978.104.110,00	1.180.879.683,90	202.775.573,90
9.0.0.0.00.00	Deduções da Receita Corrente	S		(171.375.000,00)	(13.692.863,00)	(31.672.515,13)	(17.979.652,13)	(123.132.940,00)	(165.337.644,13)	(42.204.704,13)
9.1.1.3.02.00	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	A	0100	(171.375.000,00)	(13.692.863,00)	(31.672.515,13)	(17.979.652,13)	(123.132.940,00)	(165.337.644,13)	(42.204.704,13)
<b>RECEITA TOTAL DO ICMS</b>				<b>1.189.939.000,00</b>	<b>95.076.126,00</b>	<b>125.967.411,49</b>	<b>30.891.285,49</b>	<b>854.971.170,00</b>	<b>1.016.542.039,77</b>	<b>160.570.869,77</b>
<b>Valor total do excesso de arrecadação do ICMS até setembro de 2008</b>										<b>160.570.869,77</b>
<b>Total dos decretos abertos no período</b>										<b>55.250.000,00</b>
Decreto nº 13.724, de 22 de julho de 2008										5.250.000,00
Decreto nº 13.754 de 06 de agosto de 2008										50.000.000,00
<b>TOTAL DO EXCESSO PARA ABERTURA DE CRÉDITO</b>										<b>105.320.869,77</b>

Decreto nº 13.724, de 22 de julho de 2008

Decreto nº 13.754 de 06 de agosto de 2008

TOTAL DO EXCESSO PARA ABERTURA DE CRÉDITO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 236/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 4.734.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES e da Secretaria do Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2008.

**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 444/08**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 4.734.000,00 em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES e da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 4.734.000,00 (quatro milhões setecentos e trinta e quatro mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES e da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de excesso de arrecadação, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 27 de novembro de 2008.

~~**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**~~



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			4.134.000,00
19.001.23.661.1236.1231	APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ÁREAS DE DISTRITOS INDUSTRIAIS	4.4.90	0100	1.634.000,00
19.001.20.601.1237.2871	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90	0100	2.500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, DA CULTURA E DO LAZER – SECEL			600.000,00
20.001.13.392.1215.1197	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.50	0116	600.000,00

TOTAL 4.734.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS – SEFIN</b>			
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S	0100	4.734.000,00
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	S	0100	4.734.000,00
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	S	0100	4.734.000,00
1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	S	0100	4.734.000,00
1.1.1.3.02.00	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	A	0100	4.734.000,00

TOTAL 4.734.000,00





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Acompanhamento da Programação Financeira Mensal para o Exercício 2008 - Posição: setembro/2008

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

Em R\$ 1,00

Classificação	Descrição	Tipo	FR	Orçado 2008	Setembro			Total		
					Previsto (A)	Realizado (B)	Diferença (B - A)	Previsto (A)	Realizado (B)	Diferença (B - A)
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	S		1.361.314.000,00	108.768.989,00	167.639.926,62	48.870.937,62	978.104.110,00	1.180.879.683,90	202.775.573,90
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	S		1.361.314.000,00	108.768.989,00	167.639.926,62	48.870.937,62	978.104.110,00	1.180.879.683,90	202.775.573,90
1.1.1.3.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	A	0100	1.361.314.000,00	108.768.989,00	167.639.926,62	48.870.937,62	978.104.110,00	1.180.879.683,90	202.775.573,90
9.0.0.0.00.00	Deduções da Receita Corrente	S		(171.376.000,00)	(13.692.863,00)	(31.672.515,13)	(17.979.652,13)	(123.132.940,00)	(165.337.644,13)	(42.204.704,13)
9.1.1.3.02.00	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	A	0100	(171.376.000,00)	(13.692.863,00)	(31.672.515,13)	(17.979.652,13)	(123.132.940,00)	(165.337.644,13)	(42.204.704,13)
<b>RECEITA TOTAL DO ICMS</b>				<b>1.189.938.000,00</b>	<b>95.076.126,00</b>	<b>125.967.411,49</b>	<b>30.891.285,49</b>	<b>854.971.170,00</b>	<b>1.016.542.039,77</b>	<b>160.670.869,77</b>
<b>Valor total do excesso de arrecadação do ICMS até setembro de 2008</b>										<b>160.670.869,77</b>
<b>Total dos decretos abertos no período</b>										<b>66.250.000,00</b>
Decreto nº 13.724, de 22 de julho de 2008										5.250.000,00
Decreto nº 13.754 de 06 de agosto de 2008										50.000.000,00
<b>TOTAL DO EXCESSO PARA ABERTURA DE CRÉDITO</b>										<b>105.320.869,77</b>

1